



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/12/2012	PROPOSIÇÃO MP 595, de 2012			
AUTOR DEPUTADO CESAR COLNAGO	Nº DO PRONTUÁRIO 276			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Art. 49	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

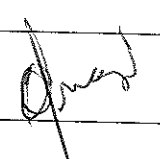
O Art. 49 da MP 595, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

" § Os contratos de concessão e arrendamento em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, respeitados seus prazos de vigência, poderão ser adaptados às normas e critérios aqui estabelecidos, desde que haja acordo entre o Poder Concedente e o Concessionário, e com o objetivo de aumentar e diversificar as cargas movimentadas, tendo como premissa a modicidade tarifária".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é permitir que os contratos de concessão e arrendamento em vigor, que tenham ainda largo prazo de vigência, possam ser adaptados às normas e critérios estabelecidos na Medida Provisória, desde que em comum acordo entre os interessados, e particularmente com o objetivo de aumentar e diversificar as cargas movimentadas, eliminando eventuais restrições indevidas derivadas dos contratos de concessão e arrendamento em vigentes.

PARLAMENTAR

Assinatura: 
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012, às 16.05
Alexandre Moraes, Mat. 258286